



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 828, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Cria novo padrão de vencimentos e altera o padrão de vencimentos do cargo de Farmacêutico.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o padrão 6A (seis a) no quadro de cargos de provimento efetivo dos artigos 3º e 23 da Lei Municipal nº 061/2001.

Art. 2º- Os coeficientes do padrão criado pelo artigo anterior são de 3,2165 para a classe A, 3,5381 para a classe B, 3,8919 para a classe C, 4,2810 para a classe D e 4,7091 para a classe E.

Art. 3º- Os coeficientes criados pelo art. 2º da presente Lei serão multiplicados pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 29 da Lei Municipal nº 061/2001.

Art. 4º- Fica alterado o padrão de vencimentos do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico criado pela Lei Municipal n.º 670/2014, passando do padrão 06 (seis) para o padrão 06A (seis a) criado no art. 1º desta Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se e Publica-se

Analice Baruffi Corbellini
Secretária da Administração e Fazenda